



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
GOVERNO DO TRABALHO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

TERMO DE CONTRATO Nº 2017-0105005– 03 Fls.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E O **SENHOR RENILDO OLIVEIRA DA SILVA** COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, de outro lado **RENILDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portadora de RG nº 3001072/SEGUP-PA e CPF/MF nº 615.197.582-00, residente a Vila São Francisco de Assis, s/n no município de Capanema, Estado do Pará, ora denominado(a) **CONTRATADO/LOCADOR**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-14, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO: O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel rural, localizado Vila São Francisco de Assis, s/n constituído de um prédio em alvenaria, com 05 cômodos, sendo 01 sala, 01 banheiros e 01 cozinha, 01 área de recreação e pátio com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, onde o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se para funcionar como “**CRECHE MUNICIPAL NOVA ASSIS**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de **R\$770,00 (Setecentos e setenta reais)** mensais, a serem pagos diretamente a **CONTRATADA-LOCADORA**, até o 15º dia útil de cada mês, **através de conta corrente nº 21.685-2, agência 1735-3, Banco do Brasil S.A**, com valor global de **R4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

GOVERNO DO TRABALHO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de janeiro de 2017 e com seu término em 30 de junho de 2017, podendo ser renovado, caso ocorra necessidade na manutenção da contratação..

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

0901 – Secretaria Municipal de Educação
12 365 0128 2.078 – Manutenção de Creches
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA– DOS IMPOSTOS: A CONTRATADA-LOCADORA declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLAUSULA NONA– DAS BENFEITORIAS: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expresse consentimento da CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO ANTECIPADA : O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação a CONTRATADA-LOCADORA de no mínimo 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

GOVERNO DO TRABALHO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO IMÓVEL: Com o término do contrato ou pela rescisão antecipada do mesmo, o CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel nas mesmas condições estruturais em que recebeu, apresentando juntamente com as chaves, os recibos de pagamento das taxas relacionadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO: As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema – PA, 05 de janeiro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

Renildo Oliveira Silva
CONTRATADA-LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____